



CÂMARA MUNICIPAL DE IBTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 5231/2021

Ementa

Autoriza o Poder Executivo a permitir de forma precária uso do canal digital 15 para fins de execução de serviços de retransmissão e de repetição de televisão.

Data da Norma

25/08/2021

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

[**Projeto de Lei Ordinária n° 160/2021 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga**](#)

Status de Vigência

Em vigor



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

LEI N° 5.231, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a permitir de forma precária uso do canal digital 15 para fins de execução de serviços de retransmissão e de repetição de televisão.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 79/2021, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a permitir, de forma precária, o uso do canal digital 15 de retransmissão de televisão.

Art. 2º A presente permissão será concedida à Fundação João Paulo II, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 50.016.039/0001-75, com sede na Rua João Paulo II, s/n, Alto da Bela Vista, na cidade de Cachoeira Paulista – SP, geradora da programação da “TV Canção Nova”.

Art. 3º Esta permissão será por 20 (vinte) anos, podendo ser renovada por períodos iguais, e denunciada a permissão por parte da Prefeitura, com notificação prévia de 60 (sessenta) dias e a qualquer instante pela Fundação João Paulo II, geradora da programação da “TV Canção Nova”.

Parágrafo Único – Não será objeto de transferência ou de cessão a presente permissão.

Art. 4º Fica o Poder executivo autorizado a permitir também o uso do espaço físico na Estação de Retransmissão de Televisão do município de Ibitinga, consistindo em área de 05 (cinco) metros quadrados, de forma gratuita.

§ 1º. É responsabilidade da Fundação João Paulo II, geradora da programação da “TV Canção Nova” a manutenção dos seus equipamentos instalados no espaço físico da Estação Retransmissora de Televisão.

§ 2º Os equipamentos poderão inclusive ser desligados por técnicos da Prefeitura, em caso de não funcionamento ou se o uso vier a contribuir para danos em outros equipamentos contidos na mesma estação.

Art. 5º Os equipamentos de retransmissão dos sinais poderão ser ligados à rede de energia elétrica, desde que não haja geração de qualquer ônus ao município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,
em 25 de agosto de 2021.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50